



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 158 /2016

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2016 que "Institui o Diploma de Mérito Profissional ao Engenheiro do Ano na forma que especifica" – Aatoria Vereador Aldemar Veiga Junior

*À Diretora Jurídica*

*Dra: Ana Cláudia Mariante*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que "institui o Diploma de Mérito Profissional ao Engenheiro do Ano na forma que especifica" de autoria do Vereador Aldemar Veiga Junior.

Cumpré, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, destaca-se que a instituição de Diploma ao Mérito Profissional serve como incentivo a uma pessoa cujo ato ou atividade sejam reconhecidos, a partir de um senso moral, especialmente se tiverem sido prestados sem levar em conta as consequências para o destino pessoal de boa fé. Adquirirá mérito e importância ao fazer algo de bom, além dos padrões aceitos.

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 inc. I e inc. II):

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

Por se tratar de concessão de título a matéria enquadra-se no art. 126, §2º, III do Regimento Interno da Câmara Municipal:

*"Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.*

*(...)*

*§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

*(...)*

*III - outorga de títulos honorários e beneméritos;"*

No que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

A  
Handwritten signature



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Entretanto, recomendamos a adequação da redação da expressão "Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia" contida no art. 1º do projeto à Lei Federal nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências:

*"Art. 65. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs passam a se denominar Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREAs."*

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, com a correção sugerida no art. 1º, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

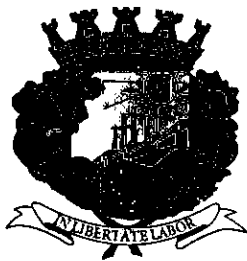
D.J., aos 19 de maio de 2016.

  
Aline Cristine Padilha  
Advogada

Revisado e de acordo:

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Advogada

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Advogada



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



À Comissão de Justiça e Redação,

Na forma do parecer da lavra da Advogada Aline Cristine Padilha, que segue devidamente ratificado por esta subscritora, por seus próprios fundamentos.

Valinhos, 01 de junho de 2016

Ana Claudia Marfante  
Diretoria Jurídica